



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DO CONTRATO Nº 150/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO.**

Por meio do presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP**, situado na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 15.624.886-4, e do CPF/MF nº 120.457.258-55 e, de outro, a empresa **NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, com sede na Avenida da Luz, nº 1630, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.346.930/0003-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS PRADO**, CPF nº 786.094.538-04, RG nº 11.772.627, de acordo com o que consta do Processo nº 060/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO**, para viagens intermunicipais de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, para os prestadores de serviços médicos, agendados por meio da Central de Ambulância Municipal, destinado ao Departamento Saúde, conforme especificações constantes no anexo I, do edital, que constitui parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 039/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, constantes do **Processo n.º 060/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O recurso orçamentário, proveniente de Emenda Parlamentar nº. 11836.627000/1170-19 e será atendido pela seguinte dotação: **Ficha nº 132** - 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico Ambulatorial – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente e **Ficha nº 135** - 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico Ambulatorial – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 150/2018, de 06/08/2018

## CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 264.500,00.

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 039/2018
- b) Processo nº. 060/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O objeto destina-se ao Departamento de Saúde e deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da solicitação, na Rua Said Farhat nº. 115, Centro, Itajobi / SP.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 150/2018, de 06/08/2018

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1 Será competente o foro de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 150/2018, de 06/08/2018

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 06 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA**

**JOSÉ CARLOS PRADO**

Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Irineu Garutti Junior  
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

\_\_\_\_\_  
Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADA: NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 150/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO**, para viagens intermunicipais de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, para os prestadores de serviços médicos, agendados por meio da Central de Ambulância Municipal, destinado ao Departamento Saúde, conforme especificações constantes no anexo I, do edital, que constitui parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Itajobi, 06 de agosto de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Lairto Luiz Piovesana Filho – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@itajobi.sp.gov.br](mailto:gabinete@itajobi.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lairtopiovesana15@hotmail.com](mailto:lairtopiovesana15@hotmail.com)

Assinatura:

### CONTRATADA

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS PRADO – Procurador

E-mail institucional: [jprado@noromak.com.br](mailto:jprado@noromak.com.br)

E-mail pessoal: [jprado@noromak.com.br](mailto:jprado@noromak.com.br)

Assinatura: